



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA (\* ) Nº 95, DE 2012

(nº 4.530/2008, na Casa de origem, do Deputado Mauro Mariani)

Altera a redação do inciso XX do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a expedição da permissão internacional para conduzir veículo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso XX do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. ....

.....

XX - expedir a permissão internacional para conduzir veículo e o certificado de passagem nas alfândegas mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal ou à associação habilitada a este efeito pelo poder público federal; .....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(\* ) Avulso republicado em 09/10/2012 para correção no texto.

## PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.530, DE 2008

Altera a redação do inciso XX do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a expedição da permissão internacional para conduzir veículo;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do inciso XX do art. 19, do Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a expedição da permissão internacional para conduzir veículo.

Art. 2º O inciso XX do art. 19, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.....

.....

XX – expedir a permissão internacional para conduzir veículo e o certificado de passagem nas alfândegas, mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal, bem como autorização à associação automobilística nacional filiada à Federação Internacional de Automóveis – FIA;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O inciso XX do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro, trata da atribuição do órgão máximo executivo de trânsito da União de expedir a permissão internacional para conduzir mediante delegação aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal. A razão de se alterar a sua redação é atender ao Decreto nº 86.714, de 1981, que promulgou a Convenção de Viena, de 1986.

O que o referido decreto estabelece em seu Capítulo IV, art. 41, 1, c, que trata da validade das habilitações para dirigir, é que as partes reconhecerão:

“todo documento de habilitação internacional que se ajuste às disposições do anexo 7 da presente Convenção, como válida para dirigir em seu território um automotor que pertença às categorias de veículos compreendidas pelo documento de habilitação, com a condição de que o citado documento esteja em vigência e haja sido expedido por outra Parte Contratante ou por uma de suas subdivisões ou por uma associação habilitada, para este efeito, por esta outra Parte Contratante, ou por suas subdivisões. As disposições do presente parágrafo não se aplicam aos documentos que habilitam à aprendizagem.”

Assim, a permissão internacional para conduzir veículos pode ser expedida pela autoridade ou associação habilitada, filiada à Federação Internacional de Automóveis – FIA.

Para que não se ignore essa atribuição, que se refere a uma ponderável questão de trânsito, estipulada numa Convenção internacional, deverá ser incluído no dispositivo adequado do Código de Trânsito Brasileiro que as associações automobilísticas nacionais filiadas à Federação Internacional de Automóveis – FIA, poderão expedir, sob autorização do DENATRAN, a permissão internacional para conduzir. É o que propomos neste projeto de lei.

Pela importância dessa iniciativa, contamos com a sua aprovação pelos ilustres Parlamentares.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2008.

Deputado MAURO MARIANI

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

**LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.**

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

.....  
Art. 19. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União:

.....  
XX - expedir a permissão internacional para conduzir veículo e o certificado de passagem nas alfândegas, mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal;

.....  
*(Às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e, de Constituição, Justiça e Cidadania cabendo à última decisão terminativa)*

Publicado no DSF, em 09/10/2012.